

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA
TARIFA CONVENCIONAL
Nº:**

CONCESSIONÁRIA

Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL

Rodovia Campinas-Mogi Mirim, km. 2,5, nº 1755 – Jardim Santana
CEP: 13088-900 – Campinas – SP
CNPJ:033.050.196 / 0001 – 88

CLIENTE

Prefeitura Municipal de Campinas – SERVIÇO DE BONDES BONDES DPJ

**PQ PORTUGAL-LAGOA DO TAQUARAL S/N QM
OFICINA BONDES – PQ TAQUARAL
CEP: 13.075-460 – Campinas – SP
CNPJ: 46.758.710 / 0001-86
Código – Atividade: 9023 – ÓRGÃOS DO PODER
EXECUTIVO**

Protocolado nº: 05/10/60.422
Compra Direta nº: 001/06
Termo de Contrato nº: 021/06.

CARACTERIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

Lote/Código Consumidor/UC: 7/410760674550/8857024

Frequência: 60 Hz

Tensão Nominal: 11,9 KV

Tensão Contratada: 11,4 KV

Perdas de Transformação:

Valores Contratuais de Demanda em quilowatts (kw)

Cronograma de Fornecimento		Demanda
Início: Jan/2006	À leitura do mês: Dez/2006	30

As partes acima identificadas, doravante denominadas simplesmente **CPFL** e **CLIENTE**, ou cada uma delas, individualmente, denominada **PARTE** e, em conjunto, simplesmente **PARTES**, por seus representantes legais, acordam em firmar este Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica, em conformidade com as cláusulas e condições que se seguem:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato tem por objeto regular o fornecimento de energia elétrica, pela **CPFL** ao **CLIENTE**, no endereço da unidade consumidora acima especificado, segundo a **ESTRUTURA TARIFÁRIA CONVENCIONAL**, para seu uso exclusivo como insumo no desenvolvimento da atividade econômica principal especificada na primeira página deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

Este Contrato está em conformidade com **Artigo 24, inciso XXII, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.**

Parágrafo Segundo

A mudança da atividade, assim como a nova destinação dada ao insumo mencionado nesta cláusula, deverá ser informada à CPFL com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA

Conforme determina o **Artigo 15 da Lei nº 9074 de 07 de julho de 1995, regulamentada pela Resolução nº 264/ANEEL de 13 de agosto de 1998**, durante a vigência deste Contrato de Fornecimento as cargas instaladas na unidade consumidora constantes da declaração de cargas do pedido de fornecimento do cliente não poderão ser atendidas por contrato de energia celebrado no âmbito do mercado livre de energia.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **CLIENTE** declara ter sido devidamente comunicado pela CPFL das opções disponíveis

para faturamento e para mudança de grupo tarifário, conforme estabelece a Resolução nº 456 de 29 de novembro de 2000 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, optando, na celebração deste Contrato, pelo fornecimento segundo a Estrutura Tarifária Convencional.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro

Este Contrato está em conformidade com Artigo 24, inciso XXII, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA

O presente Contrato vigorará pelo período estabelecido no cronograma para fornecimento das demandas contratadas, estabelecido na página primeira.

Parágrafo Único

Caso não haja manifestação em contrário de uma das PARTES, até 180 (cento e oitenta) dias de antecedência à data limite de sua vigência, este Contrato será automaticamente prorrogado por 12 (doze) meses e assim, sucessivamente, até que uma das partes manifeste interesse pela rescisão.

PONTO DE ENTREGA

CLÁUSULA QUINTA

Conforme estabelece a legislação, o ponto de entrega da energia elétrica ora contratada será o que se aplica à unidade consumidora do CLIENTE dentre os abaixo definidos:

- a) para fornecimento em tensão nominal entre 2,3 kV e 25 kV, através de alimentador aéreo: ponto de conexão dos condutores nos isoladores fixados na parede externa da cabina ou no primeiro poste localizado dentro do imóvel em que

se localiza a unidade consumidora;

b) para fornecimento em tensão nominal entre 2,3 kV e 25 kV, através de alimentador aéreo, quando houver uma ou mais propriedades de terceiros entre a via pública e o imóvel em que se localiza a unidade consumidora: limite da via pública com a primeira propriedade intermediária;

c) para fornecimento em tensão nominal entre 2,3 kV e 25 kV, através de alimentador subterrâneo: terminal de ligação da mufla, situado no poste da CPFL;

d) para fornecimento em tensão nominal a partir de 69 kV: pórtico de entrada da subestação rebaixadora de propriedade do CLIENTE.

FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEXTA

A CPFL responsabiliza-se pela manutenção e operação de seu sistema elétrico, até o ponto de entrega, cabendo ao CLIENTE manter em perfeitas condições técnicas e de segurança as instalações existentes após o ponto de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CPFL efetuará o fornecimento conforme os padrões e indicadores de qualidade e de continuidade do produto e do serviço estabelecidos no ANEXO V do Contrato de Concessão celebrado entre a CPFL e o Poder Concedente e informados na nota fiscal/conta de energia elétrica.

CLÁUSULA OITAVA

Nenhuma responsabilidade caberá às PARTES, por perdas e danos eventualmente sofridos, oriundos de suspensão ou interrupção total ou parcial de fornecimento de energia elétrica, de alterações nas características da corrente fornecida, causadas por motivos de caso fortuito ou de força maior, entre os quais se incluem entre outros, greves, secas, guerras, revoluções, inundações, incêndios, explosões, fenômenos meteorológicos imprevisíveis ou irresistíveis, ou ainda interrupções por determinação do Poder Público,

por impedimentos legais ou outras razões alheias à vontade das **PARTES**.

CLÁUSULA NONA

Eventual mudança da tensão contratada de fornecimento para atendimento da unidade consumidora dependerá de aprovação da **CPFL** após análise da nova declaração de carga instalada e dos respectivos projetos que justifiquem a solicitação do **CLIENTE**, conforme **Artigo 3º e Artigo 6º da Resolução nº 456/ANEEL de 29 de novembro de 2000**.

CLÁUSULA DÉCIMA

A instalação de equipamentos geradores de energia elétrica na unidade consumidora do **CLIENTE** deve ser previamente comunicada a **CPFL** e a ligação desses equipamentos em paralelo com o sistema da **CPFL** somente será permitida após prévia autorização desta, mediante celebração de contratos específicos.

Parágrafo Primeiro

A inobservância dos termos desta **CLÁUSULA** implicará na suspensão do fornecimento de energia elétrica ao **CLIENTE**, que será responsabilizado por quaisquer danos porventura causados à **CPFL** e a terceiros.

Parágrafo Segundo

O eventual fornecimento de energia elétrica para suprir a perda parcial ou total de geração própria deverá ser contratado pelo **CLIENTE** conforme legislação específica.

REDUÇÃO DA DEMANDA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Para a adequação deste Contrato à eventual diminuição da carga instalada na unidade consumidora do **CLIENTE** ou da alteração do seu processo produtivo, poderá ser efetuada a redução das demandas contratadas, desde que seja solicitada, por escrito, pelo **CLIENTE**, com a devida justificativa, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Primeiro

A solicitação de redução das demandas contratadas motivadas por implementação de medidas de conservação de energia, incremento à eficiência e ao uso da energia elétrica, previamente comprováveis pela **CPFL**, poderá ser atendida a qualquer tempo, desde que ressarcidos os compromissos relativos aos investimentos da **CPFL** para o atendimento deste fornecimento e desde que as medidas adotadas sejam previamente submetidas à **CPFL** conforme **Parágrafo Único do Artigo 24 da Resolução 456/ANEEL**.

Parágrafo Segundo

A redução das demandas contratadas será efetivada a partir da data de leitura do primeiro ciclo completo de fornecimento, após decorrido o prazo estabelecido no Caput desta **CLÁUSULA**, desde que esteja devidamente celebrado novo Contrato de Fornecimento ou Aditamento ao presente Contrato

AUMENTO DA DEMANDA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O aumento da demanda contratada poderá ser solicitado a qualquer tempo, desde que seja efetuado, por escrito, pelo **CLIENTE** à **CPFL**.

Parágrafo Primeiro

A **CPFL** informará ao **CLIENTE**, após o recebimento de todas as informações necessárias, as condições de atendimento à solicitação, prazos e participações financeiras, caso seja necessária a adequação do sistema de distribuição de energia.

Parágrafo Segundo

Em caso de inobservância pelo **CLIENTE**, do disposto no **Parágrafo Primeiro** desta **CLÁUSULA**, a **CPFL** ficará desobrigada de garantir a qualidade do serviço, podendo inclusive, suspender o fornecimento, se o aumento de carga prejudicar o atendimento a outras unidades consumidoras.

Parágrafo Terceiro

Atendido o estabelecido no **Parágrafo Primeiro** desta **CLÁUSULA**, o aumento de demanda contratada será efetivado a partir da data de leitura do primeiro ciclo completo de fornecimento subsequente, desde que esteja devidamente celebrado novo Contrato de Fornecimento ou o Aditamento ao presente Contrato.

FATURAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de verba própria da dotação orçamentária específica do exercício de **2006**, e o valor estimado de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

O faturamento mensal do fornecimento de energia elétrica será realizado segundo os seguintes critérios:

- a) a demanda faturável será o maior valor dentre a demanda contratada ou a registrada no ciclo de fornecimento, exceto para a unidade consumidora classificada como rural ou para a unidade consumidora que esteja dentro do período de benefício da sazonalidade;
- b) a demanda medida no ciclo de fornecimento ou 10% (dez por cento) da maior demanda registrada em qualquer dos 11 (onze) ciclos completos de fornecimento anteriores, para a unidade consumidora classificada como rural ou para a unidade consumidora que esteja dentro do período de benefício da sazonalidade;
- c) o consumo de energia ativa faturável, em kWh, será o efetivamente registrado no ciclo de fornecimento;
- d) o consumo de energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes serão faturados conforme legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO

Se os equipamentos de medição forem instalados no lado da saída do transformador de

propriedade do **CLIENTE** e não forem instalados equipamentos destinados à medição das perdas de transformação, aos valores medidos de demanda e de consumo de energia elétrica ativa e reativa serão feitos os seguintes acréscimos:

I – 1% (um por cento) nos fornecimentos em tensão superior a 44kv;

II – 2,5% (dois e meio por cento) nos fornecimentos em tensão igual ou inferior a 44kv.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Sem prejuízo da possibilidade de suspensão do fornecimento e ressarcimento de eventuais danos sofridos pela CPFL, conforme previsto na legislação, à parcela de demanda registrada no ciclo de fornecimento que exceder a demanda contratada, será aplicada a tarifa de ultrapassagem, desde que o valor do excesso em relação à demanda contratada seja superior a:

a) **5% (cinco por cento)** para unidades atendidas em tensão de fornecimento igual ou superior a 69 kV;

b) **10% (dez por cento)** para as unidades atendidas em tensão de fornecimento inferior a 69 kV.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O vencimento da nota fiscal/conta de energia elétrica não será afetado por discussões entre as **PARTES**, devendo a eventual diferença, se houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito, facultando-se ainda às **PARTES** optarem pela compensação nos faturamentos subseqüentes;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A CPFL poderá emitir duplicata mercantil correspondente à nota fiscal/conta de energia elétrica, considerando-se o recebimento dessa nota fiscal/conta de energia elétrica mensal pelo **CLIENTE**, sem contestação, como “aceite” do respectivo título de crédito extrajudicial.

SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A **CPFL** poderá suspender o fornecimento de energia elétrica de imediato ou mediante prévia comunicação formal nas condições previstas na **Resolução nº 456/ANEEL de 29 de novembro de 2000**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O **CLIENTE** reconhece o direito da **CPFL** de suspender o fornecimento de energia elétrica em caso de inadimplência, conforme **parágrafo 3º do artigo 6º da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1.995**.

RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Ocorrendo o descumprimento de qualquer uma das cláusulas e condições acordadas, este Contrato será rescindido, após prévia comunicação formal, cabendo à parte infratora o pagamento da multa rescisória estipulada na **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**, sem que assista à **PARTE** infratora qualquer direito de reclamação ou indenização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Além do disposto na **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA, CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA E CLÁUSULA DÉCIMA NONA** e cabendo ainda a aplicação da multa rescisória, o presente contrato poderá também ser imediatamente rescindido, mediante comunicação formal, nas seguintes situações:

- a) caso o **CLIENTE** solicite o desligamento em definitivo ou por um período de mais de 90 (noventa) dias consecutivos, da unidade consumidora;

b) caso ocorra a suspensão do fornecimento de energia elétrica ao **CLIENTE** conforme **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** ou **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**;

c) na decretação judicial de falência do **CLIENTE**.

MULTA RESCISÓRIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A multa por rescisão contratual será correspondente a somatória das demandas contratuais desde o mês da rescisão até o término da vigência do Contrato multiplicada pela tarifa vigente na data da rescisão.

Parágrafo Único

A multa rescisória será aplicada sem prejuízo do ressarcimento pelo **CLIENTE** dos investimentos ainda não cobertos, efetuados pela CPFL para o atendimento do fornecimento, objeto deste Contrato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

O término deste Contrato na data de sua expiração não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento e não afetará obrigações ou direitos de qualquer das **PARTES**, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após a sua ocorrência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

O **CLIENTE** consentirá, a qualquer momento, que representantes da **CPFL**, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade, fornecendo-lhes as informações que necessitarem, relativas ao funcionamento dos equipamentos e instalações que estejam ligados ao sistema elétrico da **CPFL**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

A "**RESOLUÇÃO N° 456 ANEEL, de 29/11/2000**" passa a fazer parte integrante deste Contrato para todos os fins e efeitos, declarando as **PARTES**, que estão plenamente

cientes de seu conteúdo e submetidas às suas condições, estando o texto integral da mencionada resolução, disponível pela Internet no "site" da CPFL e da **Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL**, bem como nos postos de atendimento da CPFL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

O fornecimento de energia elétrica obedece às disposições da legislação de serviços de energia elétrica, ficando os casos omissos ou eventuais divergências, a serem submetidos e decididos pela **Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL**, ou quem lhe faça as vezes.

Parágrafo Único

Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação que venham a repercutir neste Contrato ou na considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis, a partir de sua publicação oficial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

A abstenção eventual pelas **PARTES** do exercício de quaisquer direitos decorrentes deste Contrato não será considerada novação ou renúncia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

Os direitos e obrigações deste Contrato se transmitem aos sucessores e cessionários das **PARTES** contratantes, devendo a **PARTE** cedente notificar por escrito a outra **PARTE** com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a fim de proceder os ajustes que se fizerem necessários ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

Ficam revogados outros contratos anteriormente celebrados entre as **PARTES** para estes mesmos fins.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

Fica eleito o foro da cidade de **CAMPINAS** para solução de quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições ora estabelecidas, as PARTES assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Campinas, 06 de fevereiro de 2.006.

PELA CPFL

Nome: José Geraldo de Souza Pereira
Gerente do Depto. de Gestão
de Vendas

CPF: 450.059.826-04
RG: M 2.114.409

Nome: Daniella Provino Bernardo
Gerente da Divisão de Poder
Público

CPF: 276.215.178-32
RG: 17.251.287-6

PELO CLIENTE

Nome: Dr. Hélio de Oliveira Santos
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 721.114.708-30
RG: 4.420.442

Nome: Carlos Henrique Pinto
Cargo: Secretário Municipal de Assuntos
Jurídicos

CPF: 089.733.888-00
RG: 17.568.548 SSP/SP

Nome: Engº Osmar Costa
Cargo: Secretário Municipal de Infra-
estrutura

CPF: 002.058.005.30
RG: 290.792 SSP/SP

TESTEMUNHA

Nome: Adriana de Arruda da Costa
Alves

Cargo: Gerente de Contas Poder
Público

CPF: 171.491.598-00
RG: 22.130.194

TESTEMUNHA

Nome: Vilma Aparecida Pereira da Silva

Cargo: Assistente Administrativo
CPF: 256.817.178-28
RG: 16.807.551-9

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPINAS

Órgão: Secretaria Municipal de Infra-Estrutura

Contratada: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL.

Processo Administrativo n.º 05/10/60.422

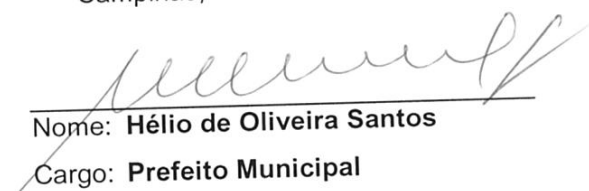
Modalidade Compra Direta n.º 001/2006

Termo Contratural n.º 021/06.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

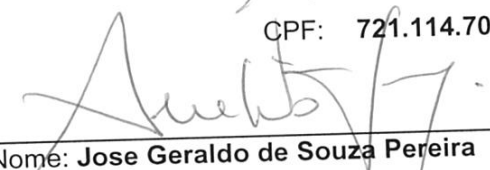
Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 06 de fevereiro de 2.006.


Nome: **Hélio de Oliveira Santos**

Cargo: **Prefeito Municipal**


CPF: **721.114.708-30**


Nome: **Jose Geraldo de Souza Pereira**

Cargo: **Gerente do Depto. de Gestão de Vendas**

CPF: **450.059.826-04**

RG: **M 2.114.409**


Nome: **Daniella Provino Bernardo**

Cargo: **Gerente da Divisão de Poder Público**

CPF: **276.215.178-32**

RG: **17.251.287-6**


Dr. Carlos Henrique Pinto
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos